

LEI Nº 812, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.973

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FILIAR O MUNICÍPIO AO
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a filiar o Município de Januária, com sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, sociedade civil, reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 34.661, de 19 de novembro de 1.953.

Art. 2º - A contribuição do Município para o IBAM, constar do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo IBAM.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 27 de novembro de
1.973.

CLEUBER BRANDÃO CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO